



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON



CÂMARA MUNICIPAL  
Gabinete da Presidência

FARROUPILHA

16/08/2022  
Simone

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 33/2022

**Número do Projeto de Lei:** 33/2022;

**Nome do Vereador Relator:** Davi André de Almeida;

**Data do Protocolo da Matéria:** 29.07.2022;

**Indicação do autor do projeto de lei:** Poder Executivo;

**Tipo de Matéria e/ou Ementa:** Altera a Lei Municipal nº 2.993, de 31-05-2005

**Conclusão do Posicionamento do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

#### I – RELATÓRIO

O projeto de Lei Nº 33/2022 de autoria do Executivo Municipal dispõe sobre alterar a lei Municipal nº 2993/2005, a qual reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Segundo o Executivo Municipal a alteração proposta visa garantir a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Farroupilha - RPPS, através do seu equilíbrio financeiro e atuarial, levando em consideração a avaliação atuarial do ano de 2022 realizada pela empresa Lumens, a qual aponta um déficit atuarial de R\$460.187.842,71.

#### II – EXAME DA MATÉRIA

Conforme a Constituição Federal (CF/88), em seu art. 30, inciso I preceitua que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Sobre esta matéria também está no artigo 40 da Constituição Federal, alterado pela EC 103/2019 que é mandamento constitucional a busca pela preservação do equilíbrio financeiro e atuarial por partes dos regimes de previdência social. Desse modo, no artigo 61, § 1º, II, “c”, da Constituição Federal, quem tem competência legislativa para deflagrar a matéria é o Chefe do Poder Executivo. Nesse contexto, tem competência para propor projeto de lei nos termos da matéria encaminhada para esta Casa Legislativa. O referido projeto também se encontra com o estudo de impacto financeiro.

Diante disso, sob análise deste Relator verifica-se não existir impedimentos legais referente ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 33/2022, que altera a lei Municipal nº 2.993, de 31-05-2005

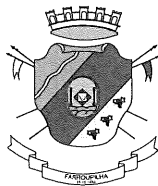
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

### III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação e constitucionalidade do referido projeto de lei.

**Davi André de Almeida**  
Relator

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão De Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei nº 33 de 2022.

Estiveram presentes a senhora vereadora Clarice Baú e os senhores vereadores Marcelo Broilo, Davi André de Almeida e Juliano Luiz Baumgarten.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2022

**Marcelo Broilo**  
Presidente

**Clarice Baú**  
Vice-Presidente

**Davi André de Almeida**  
Vereador Membro - Relator

**Juliano Luiz Baumgarten**  
Vereador Membro

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil